

**Projeto de Lei nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX.  
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de  
Santana do Livramento para o Exercício de 2015.**

**GLAUBER GULARTE LIMA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o **exercício de 2015** estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 196.278.000,00** (Cento e noventa e seis milhões, duzentos e setenta e oito mil reais), sendo **R\$ 147.832.000,00** (Cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais), da **Administração Direta** e **R\$ 48.446.000,00** (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais), da **Administração Indireta**.

**II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 147.832.000,00** (Cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R\$ 140.683.579,00** (Cento e quarenta milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R\$ 7.148.421,00** (Sete milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais).

**§ 1º**- A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>R E C E I T A S</b>		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b><u>CÓDIGO</u></b>	<b><u>ESPECIFICAÇÃO</u></b>	<b><u>ANO – 2015</u></b>
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	163.823.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	21.362.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.012.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.109.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.825.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.515.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
9.1.1.0.00.00.00.00	DESCONTOS CONCEDIDOS	(585.400,00)
9.1.7.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(15.405.600,00)
<b>RECEITA LÍQUIDA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>		<b>147.832.000,00</b>

§ 2º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

### III - DO ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.062.000,00 (Vinte milhões e sessenta e dois mil reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
<b>DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE</b>		
<b><u>CÓDIGO</u></b>	<b><u>ESPECIFICAÇÃO</u></b>	<b><u>ANO – 2015</u></b>
<b>1.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.062.000,00</b>
<b>1.1.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>17.261.000,00</b>
<b>1.3.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>199.000,00</b>
<b>1.6.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	<b>65.000,00</b>
<b>1.9.0.0.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.537.000,00</b>
<b>2.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>2.1.0.0.00.00.00.00</b>	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>
<b>2.2.0.0.00.00.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>
<b>2.4.0.0.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA TOTAL DO DAE.....</b>		<b>20.062.000,00</b>

§ 2º - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

#### **IV - DO ORÇAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - SISPREM**

**Art. 4º - O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.384.000,00 (Vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais);**

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
<b>SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM</b>		
<b><u>CÓDIGO</u></b>	<b><u>ESPECIFICAÇÃO</u></b>	<b><u>ANO – 2015</u></b>
<b>1.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>11.563.000,00</b>
<b>1.1.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.100,00</b>
<b>1.2.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>8.158.900,00</b>
<b>1.3.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>2.317.000,00</b>
<b>1.6.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>910.000,00</b>
<b>1.9.0.0.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>176.000,00</b>
<b>2.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.000,00</b>
<b>2.2.0.0.00.00.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>12.000,00</b>
<b>7.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>16.809.000,00</b>
<b>7.2.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>16.437.000,00</b>
<b>7.9.0.0.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>372.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL DO SISPREM.....</b>		<b>28.384.000,00</b>

**§ 2º** - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º; Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º, III, "b" da LRF.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "**Anexo de Riscos Fiscais**", da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015, caso não se concretizem até o final do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para

abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015.

**Art. 6º** - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro do exercício anterior;
- II - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III - a redução de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV - atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V - atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4320/64.

**Art. 8º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Livramento, XX de XXXXXXXX de 2014.

**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FABRICIO PERES DA SILVA**  
M.D. Secretário Municipal de Administração